



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C. G. C. 45.726.742/0001-37

=S= LEI MUNICIPAL Nº 1.287, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 =S=

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES: MIGUEL DIRCEU DIAS GUIMARÃES e
GILSON APARECIDO APARÍCIO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento das taxas de construção de calçadas (passeios) e muretas e, das outras providências.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento das taxas de construção de calçadas (passeios) e muretas, executados pela Prefeitura, a favor de todos os proprietários de imóveis neste Município, a saber:

- a) - terrenos urbanos sem benfeitorias, com área de até 200,00 m² ;
- b) - imóveis com até 100,00 m² de área construída.

ARTIGO 2º - Somente serão beneficiados com a isenção mencionada no artigo anterior, os proprietários que possuem apenas um único imóvel no Município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas por Decreto se necessário fôr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C. G. C. 45.726.742/0001-37

- Folha 02 -

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 30 de novembro de 1994.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada no Jornal de Icém.

RICARDO DIAS DE MENEZES

Resp. p/Funções de Sec.Aux.Gabinete